Proc. nº	
Fl. n°	

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5240/2023

Contrato que entre si celebram o Município de Costa Rica, e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS SEBRAE/MS.

I - Partes: De um lado o MUNICIPIO DE COSTA RICA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, nº 15.389,596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho. 228, nesta cidade de Costa Rica/MS, neste ato representado por Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356. Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO: Ordenador de Despesas: Fernando Barbosa Martins, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS SEBRAE/MS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.419.591/0001-03, com sede a Avenida Mato Grosso, n° 1661, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79,002-950, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Cláudio George Mendonca, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 572.892 SSP MS e CPF nº 639.690.841-72, por sua Diretora Técnica Sandra Amarilha, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 7633 CORECON/MS e CPF nº 518.496.071-68, e por seu diretor de Operações. Tito Manuel Sarabando Bola Estangueiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.885.134 SEJUSP/MS e CPF nº 172.009.112-91, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao Processo Licitatório nº 1.048/2023 - Dispensa de Licitação 32/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II - Do Fundamento Legal: O presente Contrato tem fundamento legal no artigo 24, inciso XIII da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de consultoria especializada da empresa SEBRAETEC em serviços de Inseminação Artificial por Tempo Fixo (IATF), o qual será realizado em vacas leiteiras para o melhoramento genético do rebanho de pequenas propriedades no município de Costa Rica/MS,- a fim de atender a Prefeitura Municipal de Costa Rica, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, onde a Contratada se obriga a prestar esse serviço para a Contratante especificados na tabela abaixo:

1.2.

	MENTO ESPECIFICO CAÇÕES, ET	DO	OBJETO	(QUANT	IDADES,	UNIDAD	E DE	MEDIDA
ITEM	DESCRIÇÃO		QUANT	IDADE	VAL			RNCIA



Proc.	nº
Fl. nº	

			REFERENCIA	
01	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA DA EMPRESA SEBRAETEC EM SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL POR TEMPO FIXO (IATF), O QUAL SERÁ REALIZADO EM VACAS LEITEIRAS PARA O MELHORAMENTO GENÉTICO DO REBANHO DE PEQUENAS PROPRIEDADES NO MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS.	01 UNIDADE DE SERVIÇO	R\$ 12.603,99	R\$ 12.603,99
	DR GLOBAL ESTIMADO PARA ENSA DE LICITAÇÃO		R\$ 12.603,99	VES DOS SANTOS

SERVIÇOS	OBJETIVOS	ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO S		
	IDENTIFICAR AS CONDIÇÕES CORPORAIS	AVALIAÇÃO CORPORAL	AVALIAÇÃO DO BALANÇO ENERGÉTICO INDIVIDUAL E SELEÇÃO DAS VACAS EM CONDIÇÃO CORPORAL DEESCOR ACIMA DE2,5 E ORIENTAÇÕES DE MANEJO		
REPRODUÇÃO (RUFIÃO)	IDENTIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES REPRODUTIVAS	DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃO	O DIAGNÓSTICO DE GESTAÇÃOSERÁ REALIZADO COMO O USO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM EM TODAS AS MATRIZES DISPONIBILIZADAS PELO PRODUTOR, NO DIA AGENDADO PARA ESSE TRABALHO. AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA COM ULTRASSOM E RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA TRATAMENTOS DOS PROBLEMAS REPRODUTIVOS É UMA ENTREGADO		

SERVIÇOS	OBJETIVOS	ATIVIDADES	ESPECIFICAÇÃO
	ACASALAMENTOS PROGRAMADOS E SINCRONIZADOS	ORGANIZAÇÃO DOS ACASALEMENTOS	COM BASE NA AVALIAÇÃO DA VACAS E DAS CONDIÇÕES FENOTIPICAS OBSERVADAS ESTRUTURAR OS ACASALEMENTOS POR MEIO I TOUROS MELHORADOS E DEFI A ÉPOCA DESSES ACASALAMENTOS;

Proc.	nº
Fl. nº	

CRIATF	PROTOCOLO DE SINCRONIZAÇÃO	ORGANIZAR E IMPLEMENTAR OS PROCESSOS DE INSEMINAÇÃO EM FUNÇÃO DOS PERÍODOS DE ACASALEMNTOS PROGRAMADOS;
--------	-------------------------------	--

- 1.2 O prazo de prestação do serviço deverá ser no máximo de 12 meses de forma parcial, após o recebimento da solicitação/requisição emitida pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento.
- 1.3. O cronograma de atividades para implantação da consultoria se dará conforme abaixo:

SERVIÇOS	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23
	X		X	X		
RUFIÃO DG						
PROTOCOLO	X		X			
IATF	X		X			

RUFIÃO DG
PROTOCOLO X X
IATF X X

Valores abaixo dimensionados para grupos de 12 produtores, com atendimento de CRIATF em até vacas em cada propriedade, bem como 3 atendimentos de DG/RUFIÃO e 2 atendimentos de IATF 1.4. Valores abaixo dimensionados para grupos de 12 produtores, com atendimento de CRIATF em até

		Meses							
Atividades	Quantidade	Un.	jun/ 23	jul/ 23	ago/ 23	set/ 23	out/ 23	nov/23	Total
RUF IÃO DG	12	548	6.576		6.576	6.576			19.728,00
PROTOCOLO*	100	91	4.567	1	4.567			-	9.133,00
IATF	12	548	6.576		6.576			1	13.152,00
	Total		17.719	0	17.719	6.576	0	0	42.013,33

# 1.5. São condições da proposta:

VALOR DA CONSULTORIA:	R\$ 42.013,33 (Quarenta e dois mil, treze reais e trinta e três centavos)
SUBSÍDIO DO SEBRAE:	70% - R\$ 29.409,34 (Vinte e Nove mil, quatrocentos e nove reais e trinta e quatro centavos).
VALOR TOTAL DO CLIENTE:	30% - R\$ 12.603,99 (Doze mil, seiscentos e três reais e noventa e nove centavos), a serem pagos pelo MUNICÍPIO DE COSTA RICA, localizada na Rua Ambrosina Paes Coelho, n.º 228, Centro, Costa Rica/MS, CEP 79550-000, CNPJ 15.389.596/0001-30.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	À VISTA

Pro	c. nº	
FI.	nº	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global para o presente contrato é de R\$12.603,99 (doze mil seiscentos e três reais e noventa e nove centavos).

2.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado de forma única do valor total no ato da assinatura do contrato, obedecendo todas as exigências e especificações do edital, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a data de liberação respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme Decreto Municipal 3349/2005, bem como após o cumprimento a Decreto Municipal nº 4.594/2019 e alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece norma

complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO D图 MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pele art, 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para & contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Podez Executivo obedecerão às disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com a

€ especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade. 🗗 prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, guando fog o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entregaç dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

- § 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:
- I Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- Nacional (PGFN), inclusive quanto as continuições previdenciando,

  II Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

   FGTS;

  III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

  sina Paes Coelho, 228 Fone/Fax (0xx67) 3247-7000 CEP. 79550-000

  Costa Rica/MS editais@costarica.ms.gov.br

- IV Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de servicos:
- V Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- § 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.
- § 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.
- § 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola 🖔 Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escolar (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setos responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados de recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

  § 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Educação.

  Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensas estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração estabelecido estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração estabelecido estabele
- Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais

Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o nº 1.048/2023 do processo, nº 32/2023 de processo y al constante proces modalidade Dispensa de Licitação, nº 5240/2023 do Contrato, descrição dos serviços, valor unitário valor total. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 – Fone/Fax (0xx67) 3247-7000 CEP. 79550-000
Costa Rica/MS editais@costarica.ms.gov.br

Página 5 de 1

3.1. A vigência desse contrato deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, ou seja, de 03/07/2023 até 03/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

# 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.1. Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais
- 4.1.2. Manter, durante a vigência contratual a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste; 4.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga 4.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, dualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

  4.1.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste contrato;

  4.1.5. Todos os custos relativos (custos, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará cargo do Contratante;

  4.1.6. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;

  4.1.7. Substituir o material em que se verifiquem danos, má execução;

  4.1.8. No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescidorio ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direto a qualquer reclamação;

  4.1.9. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos previamente determinados, contatando o cliente quando necessário;

  4.1.10. Selecionar e contratar o consultor para execução dos trabalhos, com prévio aceite da empresa;

  4.1.11. Subsidiar 70% dos investimentos, para realização do (s) consultoria(s) conforme essa proposta de outrabalho;

  4.1.12. Avaliar a realização dos trabalhos realizados pelos consultores credenciados nas empresas, bem acromo o prazo para execução e cumprimentos das horas propostas neste instrumento;

  4.1.12. Avaliar a realização dos trabalhos realizados pelos consultores credenciados nas empresas, bem acromo o prazo para execução e cumprimentos das horas propostas neste instrumento;

  4.1.13. Referente à demanda do interior o SEBRAE/MS arcará com despesa de hospedagem, alimentação de km rodado do consultor que atenderá a demanda.

  4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

  4.3. Aplicar as penalidades cabíveis;

  4.4. Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações serviços dentro das nor

Proc. nº	
Fl. nº	

- 4.5. Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao serviço, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- 4.6. Conforme Portaria nº 14.955 serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato:
- 4.7. Informar a inexecução parcial ou total do compromisso:
- 4.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;

- 4.9. Através do consultor, acompanhar e avaliar o trabalho realizado pelo SEBRAE/MS, podendo indicale um representante da empresa para este fim;
  4.10. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MS conforme negociação;
  4.11. Prestar informações necessárias à boa execução dos serviços contratados, ao consultor e ao SEBRAE/MS durante o monitoramento;
  4.12. Atentar que o serviço de consultoria é um processo de facilitação à decisão de quem os solicita, responsabilizar-se pelas decisões tomadas a partir da consultoria;
  4.13. Informar e relatar com antecedência por escrito ao SEBRAE/MS qualquer insatisfação e dúvidas bem como quando verificada a necessidade de aumento de horas de consultoria para complementação dos trabalhos.
  4.14. Quando da paralisação da consultoria por parte do cliente por motivo de venda, desistência ou core.
- pelo compromitente fornecedor;

  3. Através do consultor, acompanhar e avaliar o trabalho realizado pelo SEBRAE/MS, podendo indica um representante da empresa para este fim;

  10. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MS conforme negociação;

  11. Prestar informações necessárias à boa execução dos serviços contratados, ao consultor e agranda durante o monitoramento;

  12. Atentar que o serviço de consultoria é um processo de facilitação à decisão de quem os solicita, responsabilizar-se pelas decisões tomadas a partir da consultoria;

  13. Informar e relatar com antecedência por escrito ao SEBRAE/MS qualquer insatisfação e dúvida (se pela pela policita) de monor quando verificada a necessidade de aumento de horas de consultoria partir (complementação dos trabalhos.

  14. Quando da paralisação da consultoria por parte do cliente por motivo de venda, desistência ou complementação dos trabalhos.

  15. Se houver quebra de contrato por parte do consultor contratado quando da realização do trabalho.

  16. Se houver quebra de contrato por parte do consultor contratado quando da realização do trabalho.

  17. Se houver quebra de contrato por parte do consultor contratado quando da realização do trabalho.

  18. Se houver quebra de contrato por parte do consultor contratado quando da realização do trabalho.

  19. Se houver quebra de contrato por parte do consultor contratado quando da realização do trabalho.

  19. Se houver quebra de contrato por parte do consultor contratado quando da realização do trabalho.

  20. SEBRAE neste documento;

  21. Atentarda não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer ma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica;

  21. Atentarda não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer ma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica;

  22. Atentardo não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de qualquer ma, total ou parcialmente, o objeto contr 4.14. Quando da paralisação da consultoria por parte do cliente por motivo de venda, desistência ou cor (conforme relatório encaminhado pelo consultor) sendo deduzido o % de subsídio oferecido pelo SEBRAE neste documento;

  4.15. Se houver quebra de contrato por parte do consultor contratado quando da realização do trabalhe

# CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

5.1 A Contratada não poderá ceder ou transferir, subcontratar, dar em garantia ou vincular de gualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica:

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Proc. nº	
Fl. nº	

- 6.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, caso haia interesse da Administração, visando atender ao interesse público.
- 6.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor

7.1. Em caso de inadimplência parcial ou total, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

7.2. A recusa em assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rico pelo prazo de dois anos; e

b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação.

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa.

7.3. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriore alterações, bem como as seguintes:

7.4. Multa por atraso: 1,00% (um por cento) por dia de atraso na prestação do serviço requisitado, não superior a 20% (vinte por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser entregue.

7.5. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços executados en entregue.

- 7.5. Multa por problemas técnicos: 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços executados en desconformidade ou com problemas técnicos mais multa de 1% (um por cento) ao dia se o serviço entidesacordo ou com problemas técnicos que não forem corrigidos em 05 (cinco) dias úteis, contados da dată em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

  7.6. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes de ajuste, que não estejam nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

  7.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui e das outras quando cabíveis.

- sta ou lancesses: ese de modor od poessoas: Ese de modor od poessoas: Bara serilicar a validade da 7.8. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo

inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Costa Rica pelo prazo de 2 (dois) anos.

7.9. Demais penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

- 8.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

  Orgão: 02

  Unidade: 02.05

  Função: 608

  Programa: 0011

  Projeto / Atividade: 2.608

  Elemento de Despesa: 33.90.39.05.00

  Desdobramento: 7015

  Fonte de recursos nº 1500

  Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021

  CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

  9.1 Conforme Portaria nº 14.955, serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

  CLÁUSULA DÉCIMA VERBA

  10.1 Municipal.

  CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

  10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  10.2. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas para um só efeito legal.

  Costa Rica, 03 de julho de 2023

Proc. nº	
Fl. nº	

Cleverson Alves dos Santos Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal Portaria nº 14.813/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Fernando Barbosa Martins Ordenador de Despesas / Secretário Municipal

#### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL-SEBRAE MS

Cláudio George Mendonça Diretor Superintendente

## SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL-SEBRAE MS

Sandra Amarilha Diretora Técnica

#### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL-SEBRAE MS

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro Diretor de Operações

Proc.	n°
Fl. nº	

## **TESTEMUNHAS:**

 Brenda Oliveira Schuck CPF: 050.565.391-55

2. Camila Silva Siqueira CPF: 046.292.391-62



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



	Código para verificação: CD5B-5042-D80D-1DEF
Este	documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:
~	BRENDA OLIVEIRA SCHUCK (CPF 050.XXX.XXX-55) em 06/07/2023 17:59:09 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
~	FERNANDO BARBOSA MARTINS (CPF 979.XXX.XXX-87) em 07/07/2023 08:15:52 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
<b>~</b>	CAMILA SILVA SIQUEIRA (CPF 046.XXX.XXX-62) em 07/07/2023 08:24:57 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
~	CLEVERSON ALVES DOS SANTOS (CPF 648.XXX.XXX-00) em 07/07/2023 14:31:33 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
Pai	ra verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:
	https://costarica.1doc.com.br/verificacao/CD5B-5042-D80D-1DEF
	Proc. n°FI. n°



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae MS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C722-7B98-7F7E-A314 ou vá até o site https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C722-7B98-7F7E-A314



Proc. nº\_\_\_\_\_ Fl. nº

#### Hash do Documento

B3993EB322175D7A3495D24E43EA5037320E2DC17F1F65016E233D33CE81271D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2023 é(são) :

 Sandra Amarilha (Signatário) - 518.496.071-68 em 11/07/2023 15:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ Cláudio George Mendonça (Signatário) - 639.690.841-72 em 10/07/2023 18:30 UTC-03:00

Nome no certificado: Claudio George Mendonca

Tipo: Certificado Digital

Tipo: Certificado Digital

☑ Luciney Miceno Papa (Signatário) - 506.829.031-91 em 10/07/2023 10:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





#### 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 5240/2023

1º Termo Aditivo que entre si celebram o Município de Costa Rica, e Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento e a empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS SEBRAE/MS

I – DAS PARTES: De um lado o MUNICÍPIO DE COSTA RICA inscrito no CNPJ nº 15.389.596/0001-30, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228. Centro, em Costa Rica/MS, neste ato representado pelo seu Sr. Cleverson Alves dos Santos, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO: Ordenador de Despesas: Fernando Barbosa Martins, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370. Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MS SEBRAE/MS. inscrita no CNPJ/MF sob n° 15.419.591/0001-03, com sede a Avenida Mato Grosso, nº 1661. Bairro Centro, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79.002-950, neste ato representado pelo Diretor Superintendente Cláudio George Mendonca, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 572.892 SSP MS e CPF nº 639.690.841-72, por sua Diretora Técnica **Sandra Amarilha**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 7633 CORECON/MS e CPF nº 518.496.071-68, e por seu diretor de Operações. Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.885.134 SEJUSP/MS e CPF nº 172.009.112-91, resolvem celebrar o presente contrato, referente ao Processo Licitatório nº 1.048/2023 -Dispensa de Licitação 32/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo é celebrado com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações bem como Decreto Federal 7892/2013.



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento, visando complementar com mais 80 protocolos no valor de R\$2.192,10 (dois mil cento e noventa e dois reais e dez centavos) com o intuito de dar continuidade ao atendimento, subsidiar e acompanhar os serviços técnicos que estão sendo realizados aos produtores cadastrados no Programa Agro Rica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Contrato 5240/2023 tem como valor global a quantia de R\$12.603,99 (doze mil seiscentos e três reais e noventa e nove reais). Com o aumento do quantitativo informado, o valor global do contrato passará a ser de R\$14.796,00 (catorze mil setecentos e noventa e seis reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais clausulas do termo inicial, não alteradas por este instrumento.

O presente Termo Aditivo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma, as quais são assinadas pela Contratante e Contratada, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Costa Rica, 19 de outubro de 2023

### MUNICÍPIO DE COSTA

Cleverson Alves dos Santos Ordenador de Despesas - Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

Fernando Barbosa Martins

Ordenador de Despesas / Secretário Municipal

# SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE MS

Cláudio George Mendonça Diretor Superintendente

# SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE MS

Sandra Amarilha Diretora Técnica

# SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE MS

Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro Diretor de Operações

#### **TESTEMUNHAS:**

Jaqueline Domingues de Almeida CPF nº 059.136.801-38

Maria José de Oliveira Lima CPF: 052.377.234-38



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae MS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/05E9-BEDE-5A07-A271 ou vá até o site https://sebraems.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 05E9-BEDE-5A07-A271



#### **Hash do Documento**

A7FD1BAC3AC2DA06CB3CB1AD7F54F57FBB3BD465C0CADCF5A65C5E8A6AC39EC9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2023 é(são) :

☑ Cláudio George Mendonça (Signatário) - 639.690.841-72 em 27/10/2023 13:01 UTC-03:00

Nome no certificado: Claudio George Mendonca

Tipo: Certificado Digital

Sandra Amarilha (Signatário) - 518.496.071-68 em 27/10/2023

12:50 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

☑ Tito Manuel Sarabando Bola Estanqueiro (Signatário) -172.009.112-91 em 25/10/2023 14:26 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

✓ Luciney Miceno Papa - 506.829.031-91 em 25/10/2023 12:25

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

